CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 13 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a revisão e aumento real sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Adamantina e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal de Adamantina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Adamantina autorizada a conceder aos servidores, inativos e pensionistas a revisão anual geral de 3,19% (três inteiros e dezenove centésimos por cento) e 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) de aumento real sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões a partir do mês de abril de 2020, atingindo o percentual total de revisão/aumento real de 10% (dez por cento).

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1º de abril de 2020.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 13 de março de 2020.

EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente

PAULO CÉSAR C. DE OLIVEIRA
1º Secretário

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
2º Secretário

ESCALA DE VENCIMENTOS À PARTIR DE ABRIL/2020

Escala de Vencimentos dos Cargos, Empregos Públicos e Empregos em Comissão regidos pela C.L.T.

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	1.129,86	1.186,35	1.245,66	1.307,94	1.373,33	1.441,99	1.514,08
2	1.204,77	1.265,00	1.328,25	1.394,66	1.464,39	1.537,60	1.614,48
3	1.282,31	1.346,42	1.413,74	1.484,42	1.558,64	1.636,57	1.718,39
4	1.390,40	1.459,92	1.532,91	1.609,55	1.690,02	1.774,52	1.863,24
5	1.519,40	1.595,37	1.675,13	1.758,88	1.846,82	1.939,16	2.036,11
6	1.720,76	1.806,79	1.897,12	1.991,97	2.091,56	2.196,13	2.305,93
7	2.037,68	2.139,56	2.246,53	2.358,85	2.476,79	2.600,62	2.730,65
8	2.950,97	3.098,51	3.253,43	3.416,10	3.586,90	3.766,24	3.954,55
9	3.449,27	3.621,73	3.802,81	3.992,95	4.192,59	4.402,21	4.622,32
10	4.285,05	4.499,30	4.724,26	4.960,47	5.208,49	5.468,91	5.742,35
11	6.473,81	6.797,50	7.137,37	7.494,23	7.868,94	8.262,38	8.675,49

Valor da pensão e proventos de aposentadoria da aposentada e pensionista da Câmara

Aposentada	R$ 9.702,86
Pensionista	R$ 11.158,82

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br
CNPJ: 48801179/0001-02

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei Complementar nº. 007/20

I – PREMISSAS DO CÁLCULO

O aumento real sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões da Câmara Municipal, a partir do mês de abril de 2020, que é objeto de estudo deste impacto orçamentário e financeiro, insere-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado.

Para a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Determina a mesma Lei que os projetos de lei que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:

a) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício) e de que a despesa é compatível com o PPA e a LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);

b) estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes;

c) indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado: indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Os valores propostos são baseados em um projeto de aumento dos vencimentos, salários, proventos e pensões da Câmara Municipal. Nos cálculos efetuados foram considerados o pagamento de nove parcelas de vencimentos no ano de 2020 e de doze nos anos de 2021 e 2022, além do décimo-terceiro salário, adicional de férias e abono pecuniário (10 dias), FGTS e o valor da previdência social, outrossim, considera-se o fato de que o Sr. Paulo Henrique de Brito deve completar cinco anos de serviço público em meados de 2020.

Nesta fase, durante a apresentação das premissas de cálculo, será apresentado valores envolvendo o levantamento dos custos do aumento real, incluindo a revisão geral anual concedida no mesmo projeto de lei e a estimativa das revisões a serem concedidas nos próximos exercícios, a fim de que os valores apresentados neste momento, possam, desde já, serem analisados em comparação aos limites legais. Já em relação ao impacto orçamentário e financeiro propriamente dito, que será apresentado a seguir, exclui-se do cálculo, o valor concernente à revisão geral anual, por força da previsão expressa contida no § 6º do artigo 17 da LRF.

Todos os valores propostos incluem previsão de gastos a partir de Abril de 2020 e consideram um aumento na Receita, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo de 7% ao ano.

O custo patronal neste Poder Legislativo é de 21%, visto que são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social e, devemos lembrar ainda, o recolhimento referente ao FGTS que é de 8%.

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br
CNPJ: 48801179/0001-02

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2020 está orçada em R$ 2.307.000,00 (dois milhões trezentos e sete mil reais), contudo, excluindo a previsão de receita para gastos com os inativos e pensionistas, vamos chegar a uma receita de R$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais). O limite de gasto com pessoal (Art. 29-A, I e § 1º da CF/88) é de 70% deste valor, o que representaria, excluído os gastos com inativos e pensionistas, um limite de R$ 1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil reais). O gasto com pessoal (excluído os inativos e pensionistas) é estimado em R$ 1.211.122,87 (um milhão, duzentos e onze mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos). Portanto, um comprometimento de cerca de 59,36%.

Para o ano de 2021 a estimativa é de que a receita cresça cerca de 7%, atingindo o montante de R$ 2.182.800,00 (dois milhões, ento e oitenta e dois mil e oitocentos reais). O gasto com pessoal, já considerando uma revisão geral anual de cerca de 7%, é estimado em R$ 1.279.006,44 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, seis reais e quarenta e quatro centavos). Portanto, um comprometimento de 58,59% da Receita. Para o ano de 2022 a estimativa é de que a receita também cresça cerca de 7%, atingindo o montante de R$ 2.335.596,00 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais). O gasto com pessoal, já considerando uma revisão geral anual de cerca de 7%, é estimado em R$ 1.342.002,85 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, dois reais e oitenta e cinco centavos). Portanto, um comprometimento de 57,45% da Receita, lembrando que as despesas com obrigações patronais da folha de pagamento não se incluem no limite de 70% dos gastos com pessoal.

Somadas as demais despesas correntes e de capital aos gastos de pessoal acima tratados, conforme acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal, verifica-se que o projeto encontra recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos pela Câmara Municipal.

Destacando os limites observados, a Câmara atenderá cada um deles. Assim, considerando o regime da responsabilidade fiscal, que obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na imposição de obrigações para o Erário; visando a implementação de uma gestão pública responsável e transparente, introduzindo instrumentos de efetivo controle, demonstrado está que a revisão geral anual e o aumento real ora em questão não afetará as metas fiscais tendo em vista a projeção do crescimento da receita estimado.

Ainda em relação ao gasto com pessoal em comparação à receita corrente líquida, ou seja, ao limite de 6% de gasto com pessoal sobre a receita corrente líquida do Município, verifica-se que referido percentual jamais será comprometido, uma vez que a Câmara Municipal de Adamantina, conforme último Relatório de Gestão Fiscal fechado, concernente ao exercício financeiro de 2019, vem gastando cerca de 1,43%. Também o limite geral de gastos desse Poder Legislativo será cumprido uma vez que vem gastando efetivamente menos de 50% do permissivo legal.

Adamantina, 13 de março de 2020.

Eder do Nascimento Ruete
Presidente da Câmara – Ordenador da Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br
CNPJ: 48801179/0001-02

II – Demonstrativo do Relatório do Impacto Orçamentário e Financeiro – Projeto de Lei Complementar nº. 007/2020 – Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação, incluindo as despesas com inativos e pensionistas, considerando apenas o aumento real de 6,81%, com fulcro no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Valor da despesa no 1º exercício ..... R$		**66.182,04**
Impacto % sobre o Orçamento da Câmara - 1º exercício.....		2,8687%
Impacto % sobre o Caixa da Câmara - 1º exercício.....		2,8687%
Impacto % sobre o Orçamento do Município - 1º exercício.....		0,0332%
Valor da despesa no 2º exercício ..... R$		**85.155,84**
Impacto % sobre o Orçamento da Câmara - 2º exercício		3,4497%
Impacto % sobre o Caixa da Câmara - 2º exercício.....		3,4497%
Impacto % sobre o Orçamento do Município - 2º exercício.....		0,0400%
Valor da despesa no 3º exercício ..... R$		**85.155,84**
Impacto % sobre o Orçamento da Câmara - 3º exercício.....		3,2240%
Impacto % sobre o Caixa da Câmara - 3º exercício.....		3,2240%
Impacto % sobre o Orçamento do Município - 3º exercício.....		0,0374%

Adamantina, 13 de março de 2020.

Eder do Nascimento Ruete
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br
CNPJ: 48801179/0001-02

III - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo aumento dos vencimentos, salários, proventos e pensões da Câmara Municipal, conforme disposto no Projeto de Lei Complementar nº 007/2020 no âmbito do Poder Legislativo de Adamantina.

Declaro ainda que referido aumento tem compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder legislativo, suportando a despesa integralmente.

Adamantina, 13 de março de 2020.

Eder do Nascimento Ruete
Presidente da Câmara – Ordenador da Despesa